

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Cajueiro da Praia-PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cajueiro da Praia - PI, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 09 de Julho de 2012.

§ 1º Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

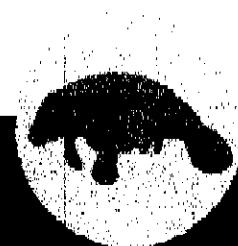
§ 2º As normas dispostas nesta Lei se estendem às ações desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O prazo para a implantação dos serviços estabelecidos por esta Lei é de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua vigência.

Art. 2º. Compete aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados de suas respectivas gestões.

§ 1º Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º É obrigatória a digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo Poder Público Municipal, na forma da lei.



Art. 3º. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º. Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação arquivística vigente.

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2022, os balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal a serem enviados ao Poder Legislativo, e os do Poder Legislativo a serem enviados ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e forma da legislação vigente, devem ser entregues em meio digital.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados dos balancetes mensais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, devem ser preservados e arquivados na Prefeitura Municipal e na Sede do Poder Legislativo, respectivamente, devendo ser disponibilizados para consulta quando necessário.

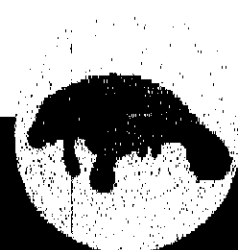
Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, removam-se as disposições em contrário.

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO
04523718900

Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 033 /2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

O projeto de Lei que em epígrafe, dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Cajueiro da Praia-PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos, e dá outras providências, adequando os respectivos documentos públicos, às normas e disposições dos tribunais de contas federais, estadual e demais órgão, melhorando assim a capacidade e agilidade do município em prestar contas de seus recursos de forma mais célere e ainda dando uma melhor agilidade e transparência na governança municipal.

Tal demanda se respalda ainda, pelo fato da sociedade moderna ser marcada predominantemente pelo avanço da tecnologia da informação e sua penetração em todas as áreas da vida social. Os computadores e a Internet se tornaram onipresentes, especialmente nas formas de comunicação.

Dessa forma, muitas relações jurídicas e contratos são hoje estabelecidos por intermédio de mensagens eletrônicas, e-mails e arquivos eletrônicos, com uso cada vez menor do papel.

Consequentemente, há também uma crescente utilização de documentos digitais nos processos de contas e nos judiciais, o que exige uma normatização com relação a sua obrigatoriedade no âmbito municipal para reduzir incertezas e ampliar a segurança jurídica.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância jurídica governamental para as gestão municipal. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 07 de Dezembro de 2021.

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO
04023718800

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

